



São Paulo, 12 de setembro de 2003.

Nº 636/03

## **COMUNICADO Nº 05**

### **“PROCEDIMENTO REFERENTE A ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DO PIS”**

**GT ABEMI-ENGENHARIA DA PETROBRAS**

#### **Adequação das Condições Contratuais**

Em seqüência a apresentação dos resultados deste Grupo de Trabalho, comunicamos as diretrizes definidas pela Petrobras para tratamento dos contratos afetados pela majoração da Alíquota do PIS, decorrente da Lei nº 10637/02, conversão da Medida Provisória nº 66/02 de 30 de agosto de 2002:

1. A contratada deverá solicitar, para cada contrato o ressarcimento referente a majoração do PIS, fundamentando sua solicitação.
2. A Petrobras irá avaliar se a contratada está enquadrada:
  - somente serão aceitos pedidos de ressarcimento para os contratos que tiveram suas propostas apresentadas antes da publicação da Medida Provisória nº 66/02 (30/AGO/02).
3. A Petrobras fará um cálculo considerando:
  - a) Se contrato com mais de 12 meses, o cálculo será feito com base nos índices e ponderações da fórmula de reajuste do contrato, sendo:
    - Índice relativo à Mão-de-Obra: Como não permite abatimento/crédito, será considerada 100% da parcela.
    - Índice(s) relativo(s) a materiais e equipamentos: como